



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 009, de 12 de março de 2024.

Acrescenta o § 7º no art. 34 da Resolução CEE/SC nº 013/2021, fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XIV e XX, da Resolução CEE/SC nº 075/2005, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024, pelo Parecer CEE/SC nº 142/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescenta o § 7º no art. 34 da Resolução CEE/SC nº 013/2021:

“Art. 34.

§ 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial poderão utilizar carga horária a distância no montante de até 80% de sua carga horária total de cada curso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 12 de março de 2024.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]